

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o § 11 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do § 11 do art. 2º da Lei nº 10.779/2003, incluído pelo art. 71 da MP 1303/2025, que condiciona a concessão do seguro-defeso à homologação do registro do pescador artesanal pelas prefeituras ou pelo Distrito Federal.

Tal exigência cria mais um entrave burocrático ao acesso do benefício, penalizando diretamente pescadores que já enfrentam grande vulnerabilidade socioeconômica. O seguro-defeso é essencial para garantir a subsistência desses trabalhadores durante o período em que a pesca é legalmente suspensa para preservação ambiental.

Ao transferir a responsabilidade de homologação para os entes locais, abre-se margem para interferências políticas e riscos de uso eleitoral do benefício, comprometendo a isonomia no acesso ao programa. Além disso, nem todos os municípios têm estrutura técnica adequada para cumprir essa atribuição, o que pode gerar desigualdade no atendimento.

A burocratização excessiva não deve ser o caminho para o combate a fraudes. O foco deve estar na melhoria dos sistemas de controle e cruzamento de dados já existentes, sem inviabilizar o direito de quem depende desse benefício para sobreviver.

Por isso, esta emenda visa manter o acesso ao seguro-defeso justo, direto e livre de barreiras desnecessárias, sem transferir responsabilidades da União para municípios muitas vezes despreparados e sujeitos a pressões locais. A



solução para os problemas fiscais não está em dificultar a vida dos mais pobres, mas em cortar privilégios e rever gastos improdutivos do próprio Estado.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251465403200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

